



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026 DE 08 DE MAIO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 026, de 08 de maio de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Programa Municipal ‘Mais Leite’, de incentivo à pecuária leiteira e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Deodápolis, e dá outras providências”*.

A proposição legislativa visa instituir política pública municipal voltada ao fortalecimento da atividade leiteira, à valorização da agricultura familiar e ao desenvolvimento econômico rural, mediante a concessão de incentivos técnicos, estruturais, produtivos e institucionais aos produtores rurais, associações e cooperativas vinculadas ao setor leiteiro.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o Programa “Mais Leite” busca fomentar a produção leiteira no Município, ampliar a produtividade rural, incentivar a modernização da atividade agropecuária e promover o fortalecimento da cadeia produtiva leiteira, contribuindo diretamente para a geração de renda, fortalecimento da economia local, desenvolvimento sustentável e permanência das famílias no campo.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A matéria em análise insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e promover políticas públicas de desenvolvimento econômico e rural, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS.

Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 23, inciso VIII, competência comum dos entes federativos para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, legitimando a atuação municipal no incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A proposição também encontra respaldo no artigo 174 da Constituição Federal, que atribui ao Estado função de agente normativo e regulador da atividade econômica, permitindo a implementação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento produtivo local.

No que se refere à iniciativa, verifica-se inexistir vício formal, uma vez que o projeto foi regularmente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para dispor sobre programas governamentais, políticas públicas administrativas, organização da execução de serviços públicos e gestão de incentivos vinculados à administração municipal.

Sob o aspecto material, observa-se que o projeto estabelece mecanismos de incentivo à atividade leiteira mediante apoio técnico, assistência rural, fornecimento de insumos, cessão de equipamentos, capacitação de produtores, execução de serviços públicos e formalização de parcerias institucionais.

A proposta apresenta objetivos legítimos e alinhados ao interesse público, especialmente no fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à produção rural, desenvolvimento econômico local e valorização das comunidades rurais.

Importante destacar que a própria proposição estabelece expressamente que os incentivos previstos dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da conveniência administrativa, do interesse público e da viabilidade técnica das ações, preservando os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e equilíbrio das contas públicas.

Ademais, conforme esclarecimentos encaminhados pela equipe técnica do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 026/2026 possui caráter eminentemente autorizativo e programático, não criando despesa obrigatória imediata, tampouco obrigação automática de execução financeira pelo Município. Ressaltou-se que a futura implementação das ações dependerá de planejamento administrativo, regulamentação posterior e disponibilidade financeira, inexistindo, neste momento legislativo, definição de valores fixos, quantitativos obrigatórios ou número determinado de beneficiários.

Também foi esclarecido que grande parte das ações previstas poderá ser desenvolvida mediante cooperação técnica, convênios, credenciamentos, emendas parlamentares, utilização de estrutura já existente da administração pública e parcerias institucionais com associações,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

cooperativas, entidades técnicas e empresas parceiras, sem geração imediata de novas despesas obrigatórias ao erário municipal.

Nesse contexto, verifica-se juridicamente justificável a ausência de estimativa exata de impacto financeiro prévio, especialmente porque o projeto não institui despesa obrigatória continuada automática, mas apenas autoriza o Poder Executivo a implementar futuras ações conforme disponibilidade orçamentária, interesse público e regulamentação administrativa.

Além disso, o projeto prevê regulamentação posterior por decreto, permitindo ao Poder Executivo disciplinar critérios técnicos, formas de concessão dos benefícios, limites financeiros e operacionalização do programa, medida compatível com o poder regulamentar da Administração Pública e com a necessidade de flexibilidade administrativa para execução das ações governamentais.

No que tange à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta estrutura adequada, redação clara e dispositivos compatíveis com a finalidade pretendida, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade capazes de impedir sua regular tramitação.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 026/2026 está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com os princípios que regem a Administração Pública e com o interesse público municipal.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

Após análise da matéria, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 026/2026 apresenta regularidade formal quanto à iniciativa e à competência legislativa, estando devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente.

No mérito jurídico, verifica-se que a proposição possui finalidade pública legítima, voltada ao fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à atividade leiteira, desenvolvimento econômico rural e valorização das comunidades produtoras do Município de Deodópolis/MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A medida proposta revela-se adequada, pertinente e compatível com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à matéria, não havendo impedimentos jurídicos para sua regular tramitação e aprovação.

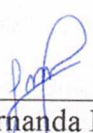
Dessa forma, a Relatoria entende que o projeto encontra-se apto à regular deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 026 de 08 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a matéria apresenta regularidade formal, compatibilidade constitucional e adequação jurídica suficiente para seu prosseguimento e aprovação.

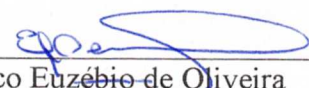
É o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 11 de maio de 2026.

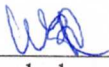


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final